



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fone: (53) 3224-0120 Fax: (53) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ 91558650/0001-02

www.pmmorroredondo.rs.gov.br

Of. 242/2024

Morro Redondo, 16 de Julho de 2024

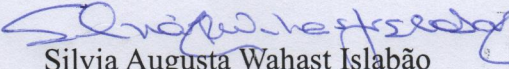
Ao senhor
Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito
Prefeitura Municipal
Morro Redondo - RS

Assunto: Dispensa de Licitação para Aquisição de Produtos Alimentícios para uso dos Profissionais da Faculdade Anhanguera

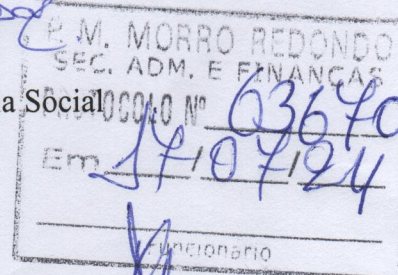
Senhor Prefeito

1. Secretária de Saúde e Assistência Social, vem por intermédio deste solicitar dispensa de processo licitatório para aquisição de produtos alimentícios para uso dos profissionais da Faculdade Anhanguera, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência em anexo,
2. A referida dispensa justifica-se pela aquisição destes produtos para ofertar o lanche para os profissionais da Faculdade Anhanguera que prestam atendimento em Psicologia parcialmente sempre nas segundas-feiras do mês na Câmara Municipal de Vereadores e Escola José Pinto Martins, no período do dia 05 de Agosto de 2024 a 30 de Novembro de 2024,
3. Somente dois orçamentos por ser os credores com disponibilidade dos produtos e entrega imediata.

Atenciosamente,


Silvia Augusta Wahast Islabão

Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social





PARECER

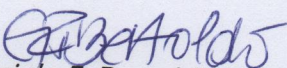
Acerca do OF. 242/2024-SMSAS e dos documentos que acompanham, o qual solicita dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios a fim de serem utilizados na preparação de lanches para os profissionais que prestam atendimento psicológico no município, tem-se o seguinte:

Fundamentação legal: art. 75, inc. IV, letra "e", da NLLC. *É dispensável a licitação para contratação que tenha por objeto hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia.*

Deve-se reputar que o dispositivo legal tem abrangência ampla. Atinge os casos de urgência, mas não apenas eles. Existem situações de aquisição de alimentos em que a realização de licitação prévia inviabilizaria as compras por se tratar de produtos perecíveis, em que as peculiaridades do mercado envolvem aquisições sem formalidades, com grande agilidade. Nessa linha, a realização de licitações seria obrigatória quando a natureza dos produtos e as peculiaridades do mercado fornecedor fossem compatíveis com a demora inerente a um procedimento formal e mais demorado.

Pelo exposto, atendidos os requisitos autorizadores da dispensa de licitação pelo art. supra citado, opina-se pela contratação pretendida, processo autuado, protocolado e numerado.

Morro Redondo, 17 de julho de 2024


Graciela F. Bertoldi de Souza
Assessora Jurídica